



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.576, DE 2023

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, proibindo a aplicação de qualquer sanção em condomínios decorrentes de perturbação do sossego envolvendo pessoas diagnosticadas com o transtorno de espectro autista.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, proibindo a aplicação de qualquer sanção em condomínios decorrentes de perturbação do sossego envolvendo pessoas diagnosticadas com o transtorno de espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A É vedada qualquer sanção em condomínios, inclusive as previstas nos artigos 1.336 e 1.337 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, decorrentes de perturbação do sossego envolvendo pessoas diagnosticadas com o transtorno de espectro autista.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente projeto de lei que seja vedada qualquer aplicação de sanção em condomínios decorrentes de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno de espectro autista.

A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro



LexEdit
CD235116606200*

de 1990, prevê como direito da pessoa com transtorno do espectro autista, a vida digna, a integridade física e moral, bem como o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer e a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

Em geral, pessoas com espectro autista enfrentam desafios na comunicação e interação social. Eles podem ter dificuldade em entender e responder corretamente às expressões faciais, linguagem corporal e tom de voz das outras pessoas. Além disso, podem ter dificuldades em iniciar e manter conversas, bem como ter interesses limitados e padrões repetitivos de comportamento.

Além disso, a pessoa com autismo pode apresentar dificuldades na compreensão e adaptação a mudanças. A rotina e a previsibilidade são extremamente importantes para elas, e qualquer alteração nesse padrão pode causar ansiedade e desconforto.

É essencial que a sociedade ofereça suporte e compreensão para as pessoas com autismo. A inclusão social e a acessibilidade são fundamentais para que elas possam participar plenamente da sociedade, garantindo-lhes os mesmos direitos e oportunidades que qualquer outra pessoa. O respeito às diferenças e a conscientização sobre o autismo são passos importantes para promover uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos.

Nesse sentido, a presente proposição pretende proibir a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios, decorrente de perturbação do sossego, envolvendo pessoas diagnosticadas com transtorno de espectro autista, protegendo e assegurando essas pessoas quanto a convivência nos condomínios..

Assim, pelo exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa importante inovação legislativa.



LexEdit
* C D 2 3 5 1 6 6 0 6 2 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2023-16089





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764>

FIM DO DOCUMENTO